

PORTARIA PROEPE 42/2020

DISPÕE SOBRE O CONCEITO E AS ATIVIDADES RELATIVAS À PRÁTICA DE COMPETÊNCIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Regimento, e

Considerando que a USF está comprometida com a qualidade de ensino, atenta às tendências educacionais e às necessidades da sociedade em transformação, e empreende esforços para buscar abordagens pedagógicas que cada vez mais aprimorem a formação dos estudantes;

Considerando que a USF tem como pressupostos a interação permanente entre o mundo profissional e a educação, os avanços tecnológicos e os processos de humanização, as preocupações ambientais e as dinâmicas sociais para promover o protagonismo de seus estudantes na construção dos seus projetos de vida;

Considerando que a partir de 2019 foram implementadas novas matrizes curriculares constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação – PPC da USF;

baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação – PPCs da Universidade São Francisco – USF pautam-se nos pressupostos ministeriais, respeitando a singularidade dos estudantes universitários na perspectiva do ensino, da pesquisa e da extensão, direcionados para a inovação, a sustentabilidade e o empreendedorismo, sendo orientados para o desenvolvimento das competências requeridas para a formação profissional no sentido integral.

§ 1º A competência emerge das interações sociais, profissionais e afetivas, sendo entendida como a capacidade do estudante de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes para solucionar com pertinência e eficácia situações complexas.

§ 2º O processo ensino-aprendizagem norteado para o desenvolvimento de competências possibilita a formação de profissional multifuncional, flexível, proativo, com capacidade de autogerenciamento e autoliderança, capaz de articular conhecimentos técnicos e de formação geral, orientados por valores humanos e éticos.

Art. 2º Os componentes curriculares dos Cursos de Graduação da USF deverão reservar um espaço privilegiado para o desenvolvimento de competências, operacionalizado através do percurso

educativo intitulado Prática de Competências – PC, que corresponde a 25% da carga horária de cada componente curricular, cujas atividades devem ter supervisão docente e possibilitar aos estudantes a articulação entre o aprendizado teórico e sua aplicação prática, fomentando a autonomia e a condução dos estudos de forma flexível e dinâmica.

§ 1º Para o Curso de Medicina, a Prática de Competências é integrante somente dos componentes curriculares do 1º ao 4º semestre da respectiva matriz curricular.

§ 2º A Prática de Competências não é integrante dos componentes curriculares que obedecem a regime escolar e didático especial, cujas avaliações seguem Regulamentos próprios, aprovados pelos conselhos superiores da USF.

§ 3º A Prática de Competências não é integrante dos componentes curriculares do Núcleo de Formação Geral, ofertados na modalidade a distância.

§ 4º A Prática de Competências para Prática Profissional segue portaria própria prevista para atender à especificidade do referido componente curricular, inclusive para fins de avaliação.

Art. 3º Para a construção das atividades da Prática de Competências, devem ser utilizadas estratégias pedagógicas que proporcionem a aprendizagem significativa, possibilitando ao estudante desenvolver, de forma singular e ao seu tempo, as competências descritas no PPC e requeridas pela sociedade em transformação.

Parágrafo único. A estratégia prevista no caput deste artigo deve ser pensada como um todo e as atividades deverão ser apresentadas aos estudantes com grau de complexidade variado, na forma de tarefas exequíveis e dimensionadas de acordo com a carga horária prevista do componente curricular.

Art. 4º A definição e estruturação da estratégia de trabalho das atividades da Prática de Competências dos componentes curriculares é atribuição docente, validada pela Coordenação de Curso e acompanhada pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, de acordo com o PPC.

§ 1º A elaboração das atividades da Prática de Competências deve ser planejada com base nas competências descritas no Plano de Ensino, sendo acompanhada e avaliada pelo professor responsável pelo componente curricular, de acordo com as orientações da Coordenação de Curso e discutido no âmbito do NDE.

§ 2º No momento da elaboração do Plano de Atividades no Diário Eletrônico, deverão constar, em cada semana letiva, a competência e a respectiva estratégia de ensino.

Art. 5º O docente responsável pelo componente curricular deverá, semanalmente, acompanhar e registrar a realização das atividades da Prática de Competências no Ambiente Virtual de

Aprendizagem – AVA, realizadas individualmente ou em grupo, a partir das estratégias previstas nos Planos de Ensino e de Atividades.

Art. 6º As avaliações da Prática de Competências deverão compor as notas N1, N2 e N3, realizadas nos respectivos períodos, de acordo com o preconizado no PPC e cujo valor deverá ser, obrigatoriamente, de 20% em cada período.

Parágrafo único. Atendendo ao disposto no § 2º do art. 141 do Regimento da USF (Resolução CONSUN 1/2012), a nota da Prática de Competências referente à etapa N3 deverá ser obtida por meio de atividade avaliativa individual, abrangendo todo o conteúdo programático.

Art. 7º As diretrizes da presente Portaria são válidas para as matrizes curriculares dos Cursos de Graduação da USF implantadas a partir de 2019.

Art. 8º Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de publicação.

Art. 9º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Bragança Paulista, 28 de fevereiro de 2020.

Dilnei Giseli Lorenzi
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão